



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL

EDITAL Nº 1/2023 - CES (10.16)

Nº do Protocolo: 23205.017265/2023-41

Chapecó-SC, 19 de junho de 2023.

EDITAL Nº 1/CES/UFFS/2023

**CONVITE PARA ORGANIZAÇÕES, MOVIMENTOS E INSTITUIÇÕES DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DA UFFS
PARTICIPAREM DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL**

CONSIDERANDO a relevância do Conselho Estratégico Social (CES) da UFFS enquanto órgão consultivo com objetivo de contribuir com o desenvolvimento da Universidade como instituição de educação superior pública, inserida regionalmente e comprometida com a produção e a disseminação de conhecimentos social e ambientalmente relevantes, nos termos do artigo 46 do Estatuto da UFFS;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar o funcionamento regular do Conselho Estratégico Social (CES) da UFFS com o objetivo de se atender os incisos I a VI do artigo 47 do Estatuto da Instituição, mormente no que diz respeito ao fomento do debate de temáticas emergentes no contexto regional e propor estratégias de encaminhamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender o previsto no inciso V do artigo 49 do Estatuto da UFFS, condição indispensável e essencial para o funcionamento regular do Conselho Estratégico Social (CES),

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTRATÉGICO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, **torna público** o convite para organizações, movimentos e instituições da região de abrangência da UFFS com explícito interesse de participar da vida universitária, para requisitarem participação no Conselho Estratégico Social da UFFS.

1 DA ADMISSIBILIDADE

1.1 Em atendimento ao Inciso V do artigo 49 do Estatuto da UFFS, fica aberto para organizações, movimentos e instituições da região de abrangência da UFFS, com explícito interesse de participar da vida universitária, indicarem, **mediante requisição formal e fundamentada dirigida ao presidente do Conselho**, integrantes para participarem do Conselho Estratégico Social (CES).

1.2 A participação de novas organizações, movimentos e instituições no Conselho Estratégico Social, prevista pelo inciso V do Art. 49 do Estatuto da UFFS, será admitida observando-se os seguintes critérios de admissibilidade:

I - A instituição solicitante deverá prezar, em seus princípios institucionais, pela publicidade, pela democracia e pela laicidade, tendo sido declaradamente criada com o propósito de fomentar o interesse público e comunitário, ou ser reconhecida como de interesse público ou ainda ser reconhecida como entidade beneficente de Assistência Social nos termos da Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - a instituição solicitante deve possuir constituição jurídica vigente, comprovada pela apresentação de extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo há pelo menos dois anos;

III - a instituição postulante deverá possuir uma das naturezas jurídicas dentre as listadas no **Anexo II** deste Edital, em atendimento à Decisão nº 4/CES/UFFS/2021;

§ 1º Nos termos do Art. 6º do Estatuto da UFFS, fica vedada a admissão de entidades que tenham natureza jurídica ou atividade econômica ligadas ao atendimento de interesses particulares de seus membros, ou ainda interesses de cunho religioso e/ou partidário.

§ 2º O número de entidades admitidas no bojo do Inciso V do Estatuto da UFFS nunca será superior a 50% do número de entidades indicadas pelos Conselhos Comunitários dos *campi*.

1.3 Será observado o seguinte procedimento para a admissão de novas organizações, movimentos e instituições no Conselho Estratégico Social:

I - A instituição postulante deverá encaminhar ofício à Secretaria de Órgãos Colegiados da UFFS formalizando o interesse na admissão, devidamente instruído com justificativa de afinidade de seu objeto social com os princípios, finalidades e objetivos institucionais da UFFS, descritos nos Artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto da UFFS;

a. O ofício com o nome do representante e documentação completa deverão ser encaminhados para o e-mail **secoc@uffs.edu.br** podendo, para tanto, ser utilizado o **modelo** disposto no **Anexo I** deste Edital.

II - Anexo ao ofício, a instituição solicitante deverá anexar a seguinte documentação:

a) Extrato do CNPJ;

b) Certidão negativa da Dívida ativa da União;

c) Certidão negativa do INSS e FGTS;

d) Relatório de atividades que comprove a regularidade de seu funcionamento de acordo com seu objeto social;

d) Carta de recomendação assinada por entidade com mandato ativo no Conselho Estratégico Social.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 As solicitações deverão ser enviadas até 19 de julho, e serão apreciadas na primeira sessão ordinária subsequente do Conselho e, se aprovadas, a posse correspondente ocorrerá na sessão ordinária seguinte, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As solicitações enviadas após este prazo serão aceitas, entretanto, somente serão apreciadas em sessões ordinárias subsequentes do Conselho.

Art. 5º Tendo em vista a natureza *multicampi* da UFFS, que possui *Campi* nas cidades de Chapecó-SC, Cerro Largo-RS, Passo Fundo-RS, Erechim-RS, Laranjeiras do Sul-PR e Realeza-PR, os integrantes do Conselho Estratégico da UFFS devem ter compreensão da missão institucional da Instituição, como universidade aberta a toda a sociedade, comprometida com a inclusão social da população mais carente e com a produção e a disseminação do conhecimento para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único. A participação no Conselho Estratégico Social da UFFS é uma atividade voluntária e não-remunerada.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estratégico Social.

Chapecó-SC, 19 de junho de 2023.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Presidente do CES

(Assinado digitalmente em 19/06/2023 14:11)

INÁCIO JOSÉ WERLE

TERCEIRIZADO

CPF: ###.###.219-##

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **19/06/2023** e o código de verificação: **0d98903e38**